

**MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

## REGIMENTO INTERNO DA EDITORA

### CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADES

**Art. 1º** Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e a política editorial da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, denominada Editora IFRO.

**Art. 2º** A Editora IFRO é um Órgão Suplementar diretamente subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propesp) e tem como finalidade a criação e publicação de obras de caráter literário, técnico, científico, cultural e acadêmico, produzidas no âmbito do IFRO e também da comunidade externa e instituições parceiras.

**Art. 3º** Entende-se por publicação editorial os materiais educativos, científicos, técnicos, tecnológicos, artístico-culturais produzidos e veiculados em formato de livro, impressos ou digitais, que, por suas características, enquadram-se nas linhas editoriais do IFRO.

**Art. 4º** Entende-se por periódicos científicos os canais de disseminação da ciência, publicados em períodos pré-definidos, reunindo artigos de diversas autorias, que apresentam rigor científico e metodológico, obedecendo a uma política editorial definida por comitê científico.

**Art. 5º** Entende-se por anais de eventos os documentos que compilam todo o conteúdo técnico e científico gerado, debatido, produzido e apresentado em um evento institucional ou em parceria.

**Art. 6º** O Portal de Publicações Eletrônicas do IFRO utiliza o *Open Journal System* - OJS, sistema desenvolvido para a produção e gestão de publicações periódicas eletrônicas.

§1º No caso dos editoriais de livros e anais de eventos, cabe aos editores de submissão a responsabilidade de conduzir e tramitar integralmente o processo de publicação.

§2º As obras bibliográficas publicadas pela Editora IFRO serão disponibilizadas no Repositório Institucional do IFRO.

### CAPÍTULO II

## DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 7º** Constituem princípios da Editora IFRO:

- I - a difusão do conhecimento educacional, científico e tecnológico;
- II - a valorização da prática da leitura e aquisição do conhecimento para a transformação da coletividade;
- III - a divulgação do conhecimento gerado no IFRO, inclusive por meio de parcerias com outras editoras e organismos nacionais e internacionais;
- IV - o compromisso com a qualidade, transparência e ética editorial das publicações.

*Parágrafo único.* A Editora IFRO priorizará a publicação de obras em formato acessível aos diferentes públicos com necessidades específicas.

**Art. 8º** São objetivos da Editora IFRO:

- I - editar, coeditar e socializar trabalhos de interesse às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, nos diversos campos do conhecimento;
- II - publicar a produção técnica, tecnológica, científica, cultural e acadêmica gerada pelo IFRO e instituições parceiras, por meio de livros, periódicos e anais de eventos;
- III - promover ações de divulgação dos produtos editoriais publicados, proporcionando o acesso à leitura e ao conhecimento técnico-científico, com incentivo à difusão e interiorização da produção da editora;
- IV - distribuir e disseminar os trabalhos realizados, via fundações de apoio, instituições similares ou guia de recolhimento da união-GRU, de acordo com a legislação vigente.
- V - promover a instalação de espaços de divulgação ou exposição, permanentes ou ocasionais, com a finalidade de facilitar o acesso ao material publicado à comunidade acadêmica e aos demais interessados.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º** A Editora do IFRO será composta pela seguinte estrutura:

- I - Conselho Editorial;
- II - Coordenação da Editora.

### SEÇÃO I DO CONSELHO EDITORIAL

**Art. 10º** O Conselho Editorial é o órgão consultivo e deliberativo composto pela Coordenação

da Editora, representantes setoriais e pesquisadores, sendo 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I - o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- II - o(a) Coordenador(a) da Editora IFRO;
- III - 1 (um) representante da equipe da Pró-Reitoria de Ensino, preferencialmente um bibliotecário(a);
- IV - 1 (um) representante da equipe da Pró-Reitoria de Extensão;
- V - 9 (nove) pesquisadores podendo ser do quadro efetivo do IFRO ou externos.

§1º Os membros de que tratam os incisos III e IV serão indicados pelas respectivas pró-reitorias.

§2º O conjunto dos representantes descritos no inciso V deverá contar com membros de distintas formações, abrangendo as 9 (nove) grandes áreas do conhecimento assim definidas na Tabela de Áreas do Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo um representante de cada uma dessas áreas.

§3º O processo para seleção dos pesquisadores, será realizado por meio de edital de seleção junto à comunidade interna e externa do IFRO, baseado em barema específico, a ser definido pelo Conselho Editorial. Para a apresentação de candidatura são obrigatórias as seguintes condições:

- I - ser servidor do quadro permanente do IFRO e possuir o título de doutor/mestre;
- II - membros externos devem possuir título de doutor e estar vinculado à instituição de ensino e/ou pesquisa;
- III - concorrer somente na grande área de conhecimento à qual está vinculada a sua formação em nível de doutorado/mestrado;
- IV - ter publicação, nos últimos 3 (três) anos, de pelo menos 1 (um) capítulo e/ou livro ou 1 (um) artigo em periódico com *Qualis*;
- V - ter atuado em projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão nos últimos três anos.

§4º A participação em comissões técnico-científicas, conselhos editoriais e equipes gestoras de periódicos poderá ser usada como fator de pontuação nos editais de composição do Conselho Editorial.

§5º Caso não haja apresentação de candidatura e/ou alguma vaga não seja preenchida, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação indicará os membros de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, observadas as condições dispostas no § 3º.

## **SEÇÃO II**

### **DA COORDENAÇÃO DA EDITORA**

**Art. 11** A Coordenação da Editora do IFRO será exercida por servidor(a) designado(a) pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, de acordo com os seguintes critérios:

- a) ser servidor ativo do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), com doutorado em andamento ou concluído;
- b) possuir Currículo *Lattes* atualizado; e,
- c) ter uma média de pelo menos 1 artigo científico em periódico com *Qualis* ou capítulo de livro por ano no quadriênio vigente, conforme o barema de avaliação da CAPES.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO EDITORIAL**

**Art. 12** No âmbito deste regimento, são atribuições do Conselho Editorial:

- I. regulamentar, referendar e qualificar a publicação de livros, revistas e outros materiais publicados pela editora;
- II. emitir parecer em material submetido para publicação, dar sugestões na linha editorial da revista e em números temáticos;
- III. propor e executar as políticas editoriais que regem a Editora IFRO;
- IV. analisar e aprovar os Editais de publicação e consolidar os pareceres técnicos das decisões editoriais de análise de obras a serem publicadas;
- V. analisar e aprovar os projetos de criação de periódicos científicos institucionais eletrônicos;
- VI. propor, analisar e autorizar parcerias editoriais e contratos com autores, editoras públicas ou privadas bem como de gráficas e distribuidoras para publicações;
- VII. selecionar e indicar especialistas e colaboradores *ad hoc* para apreciação de trabalhos às cegas;
- VIII. realizar e emitir parecer sobre orçamento e relatório anual das atividades da Editora;
- IX. propor doações e permutas de obras, bem como seus direitos autorais, para compor o Acervo Físico e/ou Digital da Editora;
- X. analisar e resolver os casos omissos a esse Regimento quando pertinente.

*Parágrafo único.* Não compete ao Conselho Editorial realizar a avaliação técnica de conteúdo das propostas de trabalhos submetidos para publicação (livros, dossiês, anais).

### **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DA EDITORA**

**Art. 13** São atribuições da Coordenação da Editora:

- I. coordenar a Editora administrativamente, cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Editorial;
- II. acompanhar e executar a política editorial aprovada pelo Conselho Editorial;
- III. propor a programação editorial com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-

- Graduação e submetê-la à apreciação do Conselho Editorial;
- IV. representar a Editora e o Instituto em reuniões e eventos relacionados às atividades editoriais;
  - V. elaborar proposta orçamentária em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação com base na programação editorial, e submetê-la à apreciação do Conselho;
  - VI. acompanhar e supervisionar os serviços de editoração e produção, estabelecendo critérios e prioridades que deverão ser obedecidos em sua execução;
  - VII. liberar as obras para impressão, acabamento, divulgação e lançamento;
  - VIII. propor, analisar e validar em conjunto com a Assessoria de Comunicação e Eventos (Ascom) do IFRO a construção de identidade visual e definição de estratégias e materiais de divulgação das ações da Editora;
  - IX. convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
  - X. propor parcerias, convênios e intercâmbios com editoras públicas ou privadas, agências de fomento para coedições de obras de interesse do Instituto;
  - XI. elaborar e apresentar o relatório anual das atividades da Editora;
  - XII. emitir parecer sobre a viabilidade de publicação da capa apresentada.

#### **CAPÍTULO IV DA LINHA EDITORIAL**

**Art. 14** A Editora IFRO prioriza a publicação de obras de importância científica, técnica, didática, artística e literária de servidores do IFRO, de instituições parceiras e pessoas físicas assim considerados relevantes academicamente pelo Conselho Editorial.

**Art. 15** As publicações da Editora IFRO deverão ser compostas por:

- I. publicações por demanda institucional;
- II. livros resultantes de teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso para graduação e trabalhos de especialização *lato sensu*;
- III. livros de apoio à temática educacional em especial ao ensino básico, técnico, tecnológico e ao ensino superior em suas diversas modalidades como as graduações e pós-graduações;
- IV. coletâneas relacionadas às linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação do IFRO;
- V. cadernos, coleções temáticas e apostilas;
- VI. periódicos técnico-científicos em formato digital, aberto e com acesso gratuito ao conteúdo;
- VII. anais de eventos científicos;
- VIII. produções artísticas, culturais, filosóficas e literárias;
- IX. traduções;
- X. e-books;
- XI. outras publicações sob deliberação da Editora IFRO.

*Parágrafo único.* Os pedidos de publicações não relacionadas no **art. 15** poderão ser

considerados para publicação pela Editora IFRO após análise e parecer pelo Conselho Editorial.

**Art. 17** A Editora IFRO poderá publicar obras de autores não vinculados formalmente ao IFRO, de acordo com esta Política Editorial e conforme as disponibilidades materiais, financeiras e de pessoal para atendimento às demandas.

**Art. 18** Ficará impedido de deliberar e votar o(a) conselheiro(a) que tenha autoria ou participação na proposta de publicação em análise.

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS AUTORAIS**

**Art. 19** O direito autoral tem como finalidade principal a proteção a proteção do direito da pessoa criadora da obra e regulamenta as relações jurídicas a partir do ato de criação de obras literárias, científicas, assim como artísticas.

**Art. 20** A Editora IFRO tratará os direitos autorais de acordo com o entendimento da Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e suas complementações e atualizações vigentes.

**Art. 21** Para a Editora IFRO, os direitos autorais ou direito do autor não se confundem com o direito à cópia (*copyright*) ou direito de reprodução.

*Parágrafo único.* O direito à cópia ou à reprodução serve para proteger o produto ou obra, enfatizando a vertente econômica e a exploração econômica por meio do direito de reprodução.

**Art. 22** O autor/organizador de um livro ou outro tipo de obra a ser publicada pela Editora IFRO cede os direitos autorais, por meio de assinatura do termo de cessão, em que transfere para o IFRO a exclusividade dos direitos autorais durante dois anos.

*Parágrafo único.* As atualizações ou novas edições passarão novamente pelo Conselho Editorial, caso o autor queira continuar a celebrar ou renovar o contrato.

**Art. 23** Após o encaminhamento e aprovação pelo Conselho Editorial de uma obra submetida para edital de publicação, a Editora IFRO e o autor formalizarão um Contrato de Edição com os termos específicos para proteção dos direitos autorais do autor e da editora.

§1º Para fins de direito de reprodução, o titular dos direitos autorais assinará um contrato ou termo de cessão com o IFRO na conformidade do que for celebrado entre as partes, regido pelo período de 3 (três) anos.

§2º A cessão e a transferência dos direitos autorais da obra publicada pela Editora IFRO darão total quitação na assinatura do contrato celebrado entre o IFRO e os autores/organizadores, mediante o qual estes renunciarão a todo direito de reclamação de

qualquer remuneração, reembolso ou compensação de natureza pecuniária enquanto houver vigência do contrato.

§3º O modelo do Termo de Cessão e do Contrato será disponibilizado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRO.

§4º Outras propostas de contrato poderão ser realizadas, mediante aprovação pelo Conselho Editorial do IFRO.

## **CAPÍTULO VI PORTAIS DE PUBLICAÇÃO**

**Art. 24** Os Portais de Publicações Eletrônicas da Editora IFRO, como em OJS e Repositório Institucional, hospedarão os periódicos, dossiês, livros e anais de eventos institucionais de conteúdo científico e de acesso livre.

## **CAPÍTULO VII CRIAÇÃO DE PERIÓDICOS**

**Art. 25** A criação de periódicos científicos se dará mediante a submissão de proposta de um grupo de servidores do quadro efetivo do IFRO.

§1º Será considerado periódico científico ligado institucionalmente ao IFRO aquele devidamente aprovado pelo Conselho Editorial, nos termos deste regulamento.

**Art. 26** A proposta de criação de periódico científico institucional deverá ser apresentada à Coordenação da Editora IFRO por meio de projeto, contendo:

- I - título;
- II - vínculo a uma unidade ou grupo de pesquisa ou departamento;
- III - justificativa de criação;
- IV - política editorial;
- V - Conselho Científico ou equivalente do periódico, considerando-se o nível de circulação do periódico e a experiência em pesquisa dos seus membros;
- VI - comitê avaliativo;
- VII - linhas de publicação, correspondentes ao foco e escopo do periódico;
- VIII - periodicidade de publicações;
- IX - normas de submissão;
- X - critérios, princípios e metodologias de avaliação pelos pares;
- XI - condições de acesso às publicações do periódico, alinhadas com a política editorial do IFRO;
- XII - informações sobre os canais de contato com o setor editorial do periódico;
- XIII - formas de gerenciamento dos processos de arquivamento e distribuição;
- XIV - metodologias de proteção aos direitos autorais e de prevenção de plágio e autoplágio;
- XV - outras informações caracterizadoras do periódico e das formas de publicação.



§ 1º O Editor-Chefe proposto deverá ter, preferencialmente, título de doutor e reconhecida atuação na área de conhecimento do periódico por seus méritos científicos, acadêmicos e profissionais.

§ 2º Entende-se por Conselho Científico ou equivalente o conjunto de pesquisadores internos e externos responsáveis pela avaliação dos artigos que serão submetidos à publicação.

## **SEÇÃO I**

### **AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CRIAÇÃO DE PERIÓDICOS**

**Art. 27** As propostas de criação de periódicos científicos serão avaliadas pelo Conselho Editorial.

§ 1º Ao analisar cada proposta de criação, o Conselho Editorial emitirá um parecer com uma das seguintes decisões:

- I - aprovada;
- II - aprovada com ressalvas;
- III - reprovada.

§ 2º Se a proposta for aprovada, o Conselho Editorial encaminhará o parecer à Coordenação da Editora IFRO para providências quanto à inclusão do periódico no portal de publicação com OJS.

§ 3º Se a proposta for aprovada com ressalvas, será devolvida com as recomendações para os ajustes necessários pelo proponente no período de 60 dias e nova submissão para apreciação dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Editorial.

§ 4º Se a proposta for reprovada, o proponente deverá cancelá-la.

**Art. 28** Uma vez aprovados, os Periódicos serão encaminhados pelo Coordenador da Editora para publicação no respectivo Portal do IFRO.

## **SEÇÃO II**

### **EDITOR-CHEFE DOS PERIÓDICOS**

**Art. 29** O Editor-Chefe deve zelar pela qualidade científica e editorial do periódico, conforme as seguintes competências:

- I - coordenar os trabalhos dos editores assistentes;
- II - atender às deliberações do Conselho Editorial e às orientações da Propesp;
- III - implantar a política editorial do periódico e revisar continuamente tal política

- com os demais membros do Conselho Editorial;
- IV - convocar reuniões para atualizar o expediente do periódico;
- V - atualizar anualmente o quadro de pareceristas *ad hoc*, disponíveis na página eletrônica do periódico no portal;
- VI - dar publicidade às edições do periódico, em articulação com a Assessoria de Comunicação e Eventos (Ascom) do IFRO;
- VII - estabelecer relacionamento com outros editores científicos na área do periódico que edita;
- VIII - promover melhorias em indexações e qualificações do periódico;
- IX - realizar chamadas para dossiês especiais no periódico que coordena;
- X - manter atualizada a publicação do periódico, de acordo com a política de periodicidade adotada.

### SEÇÃO III

#### PERMANÊNCIA, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DE PERIÓDICOS NO PORTAL

**Art. 30** Os periódicos e anais de eventos serão avaliados a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Editorial, conforme critérios de avaliação a serem estabelecidos.

*Parágrafo único.* O resultado da avaliação do Conselho Editorial deverá ser informado à Coordenação da Editora IFRO para providências.

**Art. 31** A suspensão ou encerramento das publicações de periódicos no portal será realizada pela Coordenação da Editora IFRO, após a emissão de parecer do Conselho Editorial.

*Parágrafo único.* As edições anteriores permanecerão no respectivo portal de publicação com o aviso de finalização dos trabalhos do periódico.

### SEÇÃO IV

#### CRITÉRIOS DE QUALIDADE PARA HOSPEDAGEM DE PERIÓDICOS NO PORTAL

**Art. 32** A avaliação deverá ser realizada por especialistas da área de conhecimento do periódico e com comprovada atuação científica e/ou profissional, de acordo com os seguintes critérios:

- I - avaliação feita às cegas por pares;
- II - participação de profissionais internos e de outras instituições, nacionais e/ou estrangeiras, como integrantes do Conselho Científico;
- III - periodicidade regular de avaliação e zelo por seu cumprimento.

§ 1º A Editora IFRO deve garantir disponibilidade de uma equipe editorial que se responsabilize pelo gerenciamento do periódico, o que inclui revisão, normalização, tradução, projeto gráfico e outras demandas.

§ 2º As demandas relacionadas a serviços que não possam ser realizados pela equipe da Editora serão contratados pelo IFRO, conforme os planos de trabalho anuais dos setores.

§ 3º O IFRO poderá contratar estagiários permanentes e bolsistas transitórios para atendimento às demandas da Editora.

## **CAPÍTULO VIII PUBLICAÇÃO DE ANAIS E DOSSIÊS**

**Art. 33** A criação de anais e dossiês se dará mediante submissão de proposta para eventos institucionais, inclusive em parcerias, realizados no âmbito de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Extensão.

**Art. 34** A proposta de publicação de anais e dossiês deverá ser apresentada à Coordenação da Editora IFRO por meio de formulários ou sistemas adotados pelo IFRO, com os critérios de submissão estabelecidos.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 35** É permitido aos membros do Conselho Editorial apresentar propostas de criação de periódicos e de publicação, desde que não se autoavaliem.

**Art. 36** A Editora publicará demonstrativos de recursos disponíveis e as listas de propostas aprovadas para publicação, nos meios de comunicação institucionais, para transparência.

**Art. 37** A política da Editora IFRO deverá ser revisada continuamente pelo próprio Conselho Editorial.

**Art. 38** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial, com apoio de setores ou profissionais competentes, sempre que necessário.

**Art. 39** Este documento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRO.